



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Dispõe sobre o funcionamento das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca durante o período de enfrentamento e prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º A realização das Sessões Plenárias e o acesso do público externo em geral para acompanhar a solenidade, durante o período de enfrentamento e prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Sessões Plenárias serão realizadas na forma presencial, com a presença dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo, permitindo-se o acesso do público externo em geral, limitado ao número de 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que observadas as regras de prevenção, especialmente o uso da máscara durante a sua permanência nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º As vagas para participação da Sessão Plenária serão preenchidas por ordem de chegada, devendo o interessado retirar ficha numérica junto à Secretaria da Câmara para reservar o seu lugar, a fim de observar o limite estipulado no parágrafo anterior.

§ 2º A participação do público externo que trata esta Resolução poderá ser revista a qualquer momento, a critério da Administração da Casa, em virtude da alteração no cenário atual que agrave o sistema pandêmico, o que será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo (www.camarachuvisca.rs.gov.br) e/ou no perfil do órgão junto à rede social *Facebook* (www.facebook.com/camara.chuvisca), sem prejuízo de posterior alteração da presente Resolução.

Art. 3º Fica estritamente proibida a aglomeração de pessoas em locais de circulação comum, como corredores, plenário e demais áreas de convivência nas dependências do Poder Legislativo.



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Churvisca*

Art. 4º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor às sanções legais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 08 de setembro de 2021.

Cumpra-se,

Registre-se e publique-se.

Márcio Sidinei Konflanz
Presidente